



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Rômulo Dantas

PROJETO DE LEI Nº /2026
AUTORIA: VEREADOR RÔMULO DANTAS – Mobiliza

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA ATIVA DA ZELADORIA URBANA, MEDIANTE PAINÉIS PÚBLICOS DE ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES, DEMANDAS E AÇÕES DE MANUTENÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Política Municipal de Transparência Ativa da Zeladoria Urbana, destinada à divulgação pública de indicadores, prazos, ocorrências e ações relacionadas à manutenção, conservação e ordenamento urbano.

Art. 2º As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas em plataforma eletrônica oficial de livre acesso ao público, com atualização periódica e linguagem acessível.

Art. 3º Os painéis públicos de transparência deverão apresentar, sempre que disponíveis, no mínimo:

- I – quantidade de solicitações recebidas pelos canais oficiais de atendimento;
- II – prazos médios de atendimento por tipo de serviço;
- III – mapeamento territorial de ocorrências relacionadas a iluminação pública, buracos, poda, limpeza urbana, conservação e demais serviços correlatos;
- IV – identificação de áreas com maior incidência de degradação ou recorrência de demandas urbanas;
- V – indicadores de execução das equipes regionais ou territoriais de manutenção;
- VI – dados consolidados de cumprimento de metas operacionais, quando



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Rômulo Dantas

existentes; e

VII – histórico de atendimento das demandas por bairro, região administrativa ou área operacional.

Art. 4º O Poder Executivo poderá integrar aos painéis ferramentas de visualização interativa, incluindo mapas digitais, gráficos comparativos, séries históricas e filtros de consulta por bairro, tipo de serviço, prazo de atendimento ou situação da demanda.

Art. 5º As informações disponibilizadas deverão observar os princípios da publicidade, clareza, objetividade, rastreabilidade administrativa e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela coordenação da política poderá expedir orientações complementares para padronização, integração e atualização das informações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de maio de 2026


Rômulo Dantas
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

A eficiência da gestão urbana em João Pessoa depende não apenas da execução contínua dos serviços públicos essenciais, mas também da capacidade de a população acompanhar, compreender e fiscalizar, em tempo real, a resposta do Poder Público às demandas concretas da cidade. Serviços de poda, iluminação pública, conservação viária, tapa-buracos, limpeza urbana e manutenção de equipamentos públicos impactam diretamente a segurança, a mobilidade, a qualidade de vida e a percepção de ordem nos territórios municipais.

Experiências nacionais e internacionais demonstram que a adoção de painéis públicos digitais de acompanhamento da zeladoria urbana fortalece práticas de transparência ativa, gestão baseada em dados e participação social. Cidades como Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador vêm utilizando instrumentos semelhantes para monitorar indicadores operacionais, identificar gargalos, comparar desempenhos territoriais e aprimorar rotinas de manutenção urbana. João Pessoa, embora já disponha de canais relevantes de relacionamento com o cidadão como o aplicativo e a Central de Atendimento da Prefeitura ainda possui espaço para consolidar e integrar dados operacionais, tornando-os acessíveis e transformando informações dispersas em ferramentas efetivas de controle social e melhoria da gestão.

A presente proposição busca justamente avançar nessa direção, instituindo um mecanismo público e digital que fortalece a cultura de prestação de contas, aumenta a eficiência administrativa, reduz assimetrias de informação e permite que o cidadão acompanhe, de forma clara e objetiva, como sua cidade está sendo cuidada. Ao tornar a zeladoria urbana mais visível, mensurável e auditável, o Município qualifica a alocação de recursos, estimula práticas de responsabilização administrativa e aproxima a gestão pública da realidade cotidiana dos bairros de João Pessoa.

Sob a perspectiva jurídica, a medida é plenamente constitucional. Enquadra-se na competência do Município prevista no art. 30, I e II da Constituição Federal, ao tratar de assuntos de interesse local e da gestão dos serviços públicos municipais, além de suplementar normas gerais sobre transparência e administração pública. A proposta também reforça os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade administrativa (art. 37, caput), ao ampliar mecanismos de fiscalização social e aprimorar a governança das políticas urbanas. Por não criar novas estruturas administrativas nem impor aumento obrigatório de despesa, a iniciativa não apresenta vício de iniciativa, tampouco afronta limites orçamentários ou competências exclusivas do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de um instrumento moderno, de baixo custo e alto

impacto, que fortalece a confiança pública, aproxima a Administração Municipal da população de João Pessoa e converte dados operacionais em elementos concretos de transparência, planejamento e melhoria contínua da cidade.

João Pessoa, 22 de maio de 2026

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long vertical stroke extending downwards.

Rômulo Dantas
Vereador